



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO V PORTARIA CONJUNTA MDS/MPS/INSS № 2, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PARA EFEITO DE COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Nome do Requerente:			
CPF:			
Endereço:		Bairro:	
Complemento:	CEP:	Município:	UF:
Nome do membro do requerente do benefício		união estável (Preencher quando	o o declarante não for o
		CPF:	
Relação de parenteso () Pai/Mãe ()	•	mão(ã) () Filho(a) () Enteado(a)
Nome do(a) Compani	heiro(a):		
		CPF:	
	te, declaramos, ainda, serem	n completas e verdadeiras as nos artigos 171 e 299 do Código	
Local:		Da	ta: <u>//</u>
Nome:		CPF:	
	ASSINATURA-D	ECLARANTE (1)	
Nome:		CPF:	
	ASSINATURA-D	ECLARANTE (2)	

Esclarecimentos:

- 1- Esta declaração deverá ser apresentada junto com o requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC nos casos em que o requerente ou algum dos membros do grupo familiar viver em regime de união estável, observado o art. 1.723 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 2- O artigo 4º, inciso V, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214/ 2007, e alterações posteriores, estabelece que a família para cálculo da renda mensal familiar **per capita** é o conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.